



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.395, DE 06 DE JULHO DE 2021**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 06.07.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 023148/2019 – UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de julho de 2021.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, em nível de Mestrado Profissional, doravante denominado de Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), sob a responsabilidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como base principal a infraestrutura física do referido Instituto e de recursos humanos da Universidade Federal do Pará.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* do presente artigo é ministrado em nível de Mestrado Profissionalizante.

**Art. 2º** O PPGSP tem uma única Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania, e uma única Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** A inclusão de outras Linhas de Pesquisa ficará a critério do Colegiado do PPGSP.

**Art. 3º** O Programa de PPGSP tem por objetivos:

I – preparar e qualificar, profissionalmente, pessoas da sociedade em geral e particularmente os agentes de segurança pública nos temas e metodologias científicas relacionados às atividades de segurança pública;

II – desenvolver atividades de pesquisa, reflexão e propostas de intervenção em torno de temas como: conflitos, direitos humanos, saúde, trabalho policial e a forma como os conteúdos dessas temáticas afetam a relação entre a sociedade e as instituições de Segurança Pública e Justiça;

III – incentivar a produção de conhecimentos sobre segurança pública, justiça, criminalidade, cidadania e conflitos na América Latina, no Brasil e, especialmente na Região Amazônica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Integram a organização didático-administrativa do PPGSP:

I – o Colegiado do PPGSP, como órgão deliberativo;

II – a Coordenação do PPGSP, como órgão executivo;

III – a Secretaria-Geral do PPGSP, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 5º** A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGSP são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, a partir das normas em vigor.

I – o Colegiado será constituído por todos os(as) Docentes do PPGSP, mais um(a) representante discente e um(a) técnico(a)-administrativo(a);

II – o (a) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos dentre os Docentes Permanentes do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) uma única vez, pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGSP com outros cargos de Direção e Vice-Direção.

## **CAPÍTULO III**

### **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGSP é a instância responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do Curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação dos corpos docente e discente pertencentes ao PPGSP, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com as suas atividades acadêmicas.

**Art. 7º** O Colegiado do PPGSP se reunirá ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, mediante convocação feita pelo(a) seu(ua) Coordenador (a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo(a) seu(ua) Coordenador (a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou em decorrência de pedido formal de metade mais um dos seus membros, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único.** As votações far-se-ão por maioria simples.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do PPGSP:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PPGSP;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do PPGSP;

III – encaminhar, ao CONSEPE, os ajustes ocorridos nos currículos do PPGSP;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares do PPGSP;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do PPGSP;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII – aprovar a relação de Docentes Orientadores(as) e Co-Orientadores(as) e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação do PPGSP;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGSP;

X – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos(as) os(as) discentes e docentes do PPGSP;

XI – homologar as defesas de Qualificação e Dissertação dos(as) discentes do PPGSP;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao PPGSP;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos(as) candidatos(as) ao PPGSP e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os(as) integrantes do corpo docente do PPGSP;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes e, quando for o caso, determinar o seu desligamento do PPGSP;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do(a) Orientador(a);

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do PPGSP;

XIX – homologar as Dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX – outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Regimento Geral da UFPA.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR (A) E DO VICE-COORDENADOR(A)**

**Art. 9º** O(A) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador(a) do PPGSP serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 10.** Compete ao(a) Coordenador(a) do PPGSP, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do PPGSP;

II – coordenar a execução das atividades do PPGSP, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGSP;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do PPGSP, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o PPGSP junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao PPGSP, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGSP;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do PPGSP, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias ao Colegiado;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, e do Regimento Interno do PPGSP;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGSP, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do PPGSP junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do(a) Coordenador(a) e do (a)Vice-Coordenador(a) do PPGSP pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao PPGSP e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do PPGSP;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGSP;

XVII – representar o PPGSP em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua Área de Conhecimento;

XVIII – representar o PPGSP em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPGSP.

**Art. 11.** Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) do PPGSP substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, colaborar com este(a) na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pelo Colegiado do PPGSP.

**Art. 12.** Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Decano(a) do Colegiado do PPGSP, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Ocorrerá a vacância da função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) quando:

- I – houver licença por período superior a seis meses;
- II – houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;
- III – este(a) for destituído(a) pelo Conselho;
- IV – este(a) solicitar saída do cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública será constituído por Docentes, portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Profissional Técnico Científico, com reconhecida experiência na área de abrangência do PPGSP, distribuídos nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a resolução específica do PPGSP.

**Art. 14.** Os membros do Corpo Docente serão reconhecidos na mesma categoria, mudar de categoria ou serem descredenciados, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública a partir da avaliação que realizar-se-á até no máximo a primeira quinzena de dezembro de cada ano, de acordo com a resolução específica do PPGSP.

§ 1º O prazo máximo de validade do credenciamento dos (as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública é de 12 (doze) meses.

§ 2º O número de Docentes Colaboradores (as) será no máximo de 3 (três) e não deve ultrapassar o limite de 30% do total de Docentes Permanentes.

§ 3º Caso o(a) Docente Permanente que esteja ou tenha estado afastado para programa de pós-doutorado nos últimos 24 meses, seu credenciamento no Corpo Docente será de acordo com a resolução específica do PPGSP.

**Art. 15.** Para o credenciamento de um novo membro no Corpo Docente do PPGSP, os requisitos serão exigidos de acordo com a resolução própria de cada categoria.

**Art. 16.** Os(As) Docentes Orientadores(as) serão escolhidos(as) entre os(as) docentes credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA.

§ 1º A quantidade limite de orientandos(as) por docente-orientador(a), da categoria permanente, será de até 3 (três) estudantes/turma, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado do PPGSP.

§ 2º A quantidade limite de orientandos(as) por docente-orientador(a), das categorias visitante e colaborador(a), será 1 (um) Discente/turma, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado do PPGSP.

§ 3º Em caso de mudança do Docente para uma nova categoria, seus(as) orientandos(as) no momento da mudança poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

§ 4º Em caso de descredenciamento do(a) Docente seu(as) orientando(as) não poderá (ão) em hipótese alguma permanecer sob sua orientação.

**Art. 17.** A partir da aprovação deste Regimento, a admissão de novos membros no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, será realizada por resolução própria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Art. 18.** Poderão inscrever-se para a seleção ao PPGSP, portadores de diploma de Cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 19.** As inscrições para a seleção ao PPGSP serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do PPGSP, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

**Parágrafo único.** O Edital deve conter o local, o período da inscrição, o número de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

**Art. 20.** O número máximo de vagas para o PPGSP será definido anualmente pelo Colegiado do PPGSP, com base na capacidade de orientação do seu corpo docente.

**Art. 21.** A seleção para o PPGSP estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação do PPGSP e aprovada no Colegiado do PPGSP, devendo ser composta de no mínimo 03 (três) membros do corpo docente e 01 (um) suplente, exclusivamente integrantes do PPGSP, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 23.** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP/UFPA, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do PPGSP.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 24.** Os candidatos ao ingresso no PPGSP, de nacionalidade brasileira ou estrangeiros provenientes de países de língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado do PPGSP. Os demais candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa para ingresso no PPGSP.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 25.** Antes do início de cada período letivo será divulgado o Calendário Escolar, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do PPGSP.

**Art. 26.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria-Geral do PPGSP, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como discente regular na Universidade Federal do Pará.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no PPGSP, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

**Art. 27.** Cada discente terá um Orientador Acadêmico designado pelo Colegiado do Curso, dentre os membros do corpo docente, que o assistirá conforme o Artigo 41, no Capítulo XVI desta Resolução.

**Parágrafo único.** A designação do(a) Orientador(a) Acadêmico(a) far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do discentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 28.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu(a) orientador(a), poderá requerer à Coordenação do PPGSP o trancamento parcial da matrícula, devendo ter a anuência do(a) seu orientador, para a Secretaria-Geral do PPGSP registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e Cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

**Art. 29.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do PPGSP, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do PPGSP, devendo o ato ser comunicado, registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao Orientador do mesmo e à PROPESP.

**Art. 30.** Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do (a) discentes, correspondendo à sua desvinculação do PPGSP.

**Parágrafo único.** O cancelamento deverá ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGSP.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 31.** A critério do Colegiado do PPGSP poderão ser admitidos discentes não vinculados ao PPGSP para cursar disciplinas na condição de Discente Especial.

§ 1º A condição de Discente Especial se caracteriza por uma situação:

a) estudantes de Mestrado ou de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e em outras IES conveniadas com a UFPA.

§ 2º A matrícula de Discente Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita a partir de solicitação oficial do(a) Coordenador(a) do Programa de origem, dirigido ao(a) Coordenador(a) do PPGSP.

§ 3º A aceitação de Discente Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do PPGSP.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 32.** Poderão ser admitidas transferências de discentes, segundo às normas específicas vigentes na UFPA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade do Orientador.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferida a transferência, o Colegiado do PPGSP deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 33.** A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar para finalização da dissertação, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses, devendo o(a) discente protocolar na secretaria do PPGSP justificativa formal ao Colegiado, com parecer devidamente assinado por seu Orientador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período para depósito dos documentos necessários para defesa da dissertação, de acordo com o calendário acadêmico previamente estipulado pelo colegiado do PPGSP.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos Artigos 28 e 29 desta Resolução, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º A prorrogação citada no parágrafo § 1º não poderá ser aplicada nos casos de discentes que não cumpriram as disciplinas, qualificação, atividades complementares e Art. 59º.

**Art. 34** O discente será desligado na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – ficar reprovado em pelo menos 01 (uma) das Disciplinas Obrigatórias;

II – não ter sido aprovado em pelo menos três disciplinas optativas no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados da data da primeira matrícula no PPGSP;

III – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 25 a 27 desta Resolução;

IV – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGSP;

VI – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas por este Regimento;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – não ter atingido a pontuação em atividades complementares necessária à integralização do Curso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período para depósito dos documentos necessários para defesa da Dissertação, de acordo com o calendário acadêmico previamente estipulado pelo colegiado do PPGSP;

XII – não ter apresentado comprovação de publicação ou desenvolvimento, em coautoria, com seu orientador ou corpo de orientação, após seu ingresso no Curso, de pelo menos um dos produtos estabelecidos neste regimento até a data para depósito dos documentos necessários para defesa da Dissertação, de acordo com o calendário acadêmico previamente estipulado pelo Colegiado do PPGSP;

XIII – outros definidos pelo Colegiado.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador a partir de correspondência datada e assinada pelo(a) Coordenador(a) do PPGSP, registrado no Histórico Escolar do(a) discentes, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 35.** Considera-se reingresso a readmissão do(a) discente ao PPGSP, no mesmo nível, na Área de Concentração e na Linha de Pesquisa atual deste Programa de pós-graduação, quando do reingresso do discente.

**Art. 36.** A readmissão de discente desligado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública realizar-se-á uma única vez, mediante processo formal de reingresso.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 37.** O(a) discente terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) Orientador(a), observando-se a disponibilidade dos(as) Docentes habilitados(as) nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do PPGSP.

**Art. 38.** O(A) Orientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor(a) ou Mestre com Experiência na Área de Segurança Pública e deverá ser habilitado(a) pelo Colegiado do PPGSP para exercer atividade de orientação.

**Art. 39.** O Colegiado poderá homologar a indicação de um(a) Co-orientador(a), em casos específicos.

**Art. 40.** Compete ao(a) Orientador(a):

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do(a) discente em projeto e grupo de pesquisa do PPGSP;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Plano de Estudos do(a) discente;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do PPGSP sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do PPGSP o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

**Art. 41.** O Colegiado do PPGSP poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, a partir de requerimento formal dirigido à Coordenação do PPGSP, com as devidas justificativas.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 42.** As disciplinas do PPGSP obedecerão às seguintes características:

I – serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas;

II – será atribuído um número de unidades de créditos, sendo que a unidade corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

**Art. 43.** As disciplinas integrantes do currículo do PPGSP, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, constam no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As disciplinas Tópicos Especiais e Seminários, oferecidas em cada período, terão seus subtítulos e suas ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais e Seminários, terão os seus números de créditos definidos pelo Colegiado do Programa antes de cada período letivo.

§ 3º A Disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os bolsistas.

§ 4º No Estágio à Docência o discente auxilia no ensino de disciplinas da Graduação ou Pós-Graduação *Lato-sensu*, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado pelo PPGSP, preferencialmente sendo o orientador ou corpo de orientação do discente.

§ 5º O discente deverá apresentar à coordenação do PPGSP relatório, de acordo com modelo disponível na página do PPGSP, das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do estágio à docência.

§ 6º O supervisor deverá apresentar à coordenação do PPGSP parecer referente à atividade discente no estágio à docência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do estágio à docência.

**Art. 44.** O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa será de 28 (vinte e oito) créditos, assim distribuídos: 08 (oito) créditos obtidos nas Disciplinas Obrigatórias; 04 (quatro) créditos atribuídos à dissertação e o restante, pelo menos 16 (dezesesseis) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso, além disso, o Discente deve apresentar 10 (dez) pontos em atividades complementares definidas em resolução própria pelo colegiado do PPGSP.

§ 1º O Colegiado do PPGSP somente concederá pontos para atividades complementares realizadas durante o período do Curso, e desenvolvidas em conjunto com Docente(s) do PPGSP, preferencialmente com o orientador ou corpo de orientação do discente, sempre dentro da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa do PPGSP, e de acordo com resolução específica definida pelo Colegiado do PPGSP.

§ 2º A solicitação dos pontos necessários à integralização das atividades complementares, será analisada individualmente, com base em parecer técnico emitido pela Vice-Coordenação do PPGSP.

§ 3º O requerimento solicitando a concessão dos pontos deve vir, obrigatoriamente, instruído com:

i) o(s) documento(s) relativo(s) à comprovação do(s) item(ns) necessário(s) à concessão de pontos para crédito em Atividades Complementares, de acordo com resolução específica do PPGSP;

ii) Cópia atualizada do currículo do discente na Plataforma Lattes do CNPq como registro do(s) item(ns) necessários à concessão de pontos para crédito em Atividades Complementares, de acordo com resolução específica do PPGSP.

**Art. 45.** A juízo do Colegiado, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

**Art. 46.** Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O número máximo de créditos aproveitados é de 04 (quatro).

§ 3º O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 47.** O ano escolar constará de dois períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o Calendário Acadêmico do PPGSP.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do PPGSP, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 48.** Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito;

INS (insuficiente) = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito;

SF (Sem Frequência) = Sem direito a crédito;

TR (Trancamento) = Sem direito a crédito;

APR (Aproveitamento) = Com direito a crédito;

SA (Sem Aproveitamento) = Sem direito a crédito.

§ 1º Será atribuído o conceito SF ao (a) discentes que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR ao(a) discente que ficar impedido de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

§ 3º O conceito APR é atribuído às disciplinas que o(a) discentes cursou em outros Programas de Pós-graduação e que foram aceitas pelo colegiado do Curso.

§ 4º O(A) discente só poderá aproveitar uma única disciplina com, no mínimo, conceito “BOM” e desde que haja compatibilidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático.

§ 5º A Dissertação será considerada como disciplina, sendo anotada no Histórico Escolar do(a) discente o termo Trabalho de Dissertação, com direito a crédito.

**Art. 49.** Para efeito de crédito das disciplinas o conceito mínimo deverá ser REGULAR.

**Art. 50.** Todos os professores submeterão, à Coordenação do PPGSP, em até 20 (vinte) dias após o término do período letivo estabelecido pelo Colegiado do PPGSP no calendário acadêmico, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos (as) discentes.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA COMPOSIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA BANCA E JULGAMENTO**

**Art. 51.** O Projeto de Dissertação e a Dissertação serão julgados por Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGSP, composta por especialistas de reconhecida competência, na Área de Conhecimento do PPGSP.

§ 1º As Bancas Examinadoras para a realização das atividades acadêmicas como Banca de Seleção, Banca de Qualificação e Banca de Defesa de Dissertação devem ser constituídas, obrigatoriamente, por professores de áreas diferentes, sendo pelo menos por 1 (um(a) professor(a) da área de Exatas/Engenharias e por pelo menos 1 (um(a) da área de Humanas/Sociais/Saúde/Biológicas.

§ 2º A Banca Examinadora do projeto de qualificação e da Dissertação deverá ser composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador e, 02 (dois) suplentes.

§ 3º Os 02 (dois) suplentes devem ser, obrigatoriamente, professores de áreas diferentes sendo 1 (um(a) professor(a) da área de Exatas/Engenharias e 1 (um(a)) da área de Humanas/Sociais/Saúde/Biológicas.

§ 4º A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por pelo menos 01 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do PPGSP, preferencialmente de outra Instituição.

**Art. 52.** Somente o(a) orientador(a) deve realizar o pedido de homologação de banca e data de defesa de Dissertação ou Projeto de Dissertação, conforme modelo aprovado pelo PPGSP, ao Colegiado deste Programa até a data previamente estipulada no calendário acadêmico.

**Art. 53.** O(a) Orientador(a) deve obrigatoriamente apresentar Controle de Frequência de Orientação do(a) discente do PPGSP/UFPA.

**Art. 54.** Para homologação de banca e data de defesa do Projeto de Dissertação:

a) O(A) discente deve obrigatoriamente ter concluído todos os créditos referentes às Disciplinas Obrigatórias e Optativas;

b) O(A) discente deve obrigatoriamente apresentar cópia do Currículo Lattes atualizado contendo as atividades vinculadas ao PPGSP;

c) O(A) discente deve obrigatoriamente apresentar o Projeto de Dissertação, contendo resultados preliminares, as suas metas, as ações e o cronograma das etapas seguintes, conforme modelo específico aprovado em resolução própria pelo colegiado do PPGSP.

**Art. 55.** Para homologação de banca e data de defesa de Dissertação:

a) O(A) discente deve obrigatoriamente ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

b) O(A) discente deve obrigatoriamente apresentar cópia do Currículo Lattes atualizado contendo as atividades vinculadas ao PPGSP;

c) O(A) discente deve obrigatoriamente apresentar o Projeto de Dissertação, contendo resultados preliminares, as suas metas, as ações e o cronograma das etapas seguintes, conforme modelo específico aprovado em resolução própria pelo colegiado do PPGSP.

## CAPÍTULO XIX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 56.** O Exame de Qualificação é obrigatório.

**Art. 57.** O Exame de Qualificação só poderá ocorrer quando obrigatoriamente houver homologação de banca e data de defesa de Projeto de Dissertação.

**Art. 58.** O discente terá que demonstrar obrigatoriamente conhecimento no tema específico a ser desenvolvido no projeto de pesquisa.

**Art. 59.** O discente, além de obter o número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Graduação em Segurança Pública, estabelecido no Artigo 44º deste Regimento, só será considerado apto a defender sua Dissertação de Mestrado, se apresentar em até 60 (sessenta) dias antes da data final para depósito dos documentos com comprovação de publicação ou desenvolvimento de trabalho científico, na área de conhecimento do PPGSP, em coautoria, com seu Orientador(a) ou corpo de orientação, após seu ingresso neste Curso de Pós-Graduação, com pelo menos um dos seguintes produtos:

I – Artigo(s) original(is) em periódico(s) com *Qualis* CAPES;

II – Artigo(s) de revisão da literatura em periódicos com *Qualis* CAPES e publicação(ões) tecnológica(s) em periódico(s) com *Qualis* CAPES;

III – Artigo(s) completo(s) publicado em evento(s) nacional(is) e/ou internacional(is) preferencialmente com *Qualis* CAPES;

IV – Livro ou capítulo de livro com circulação nacional ou internacional;

V – Patente(s) e registro(s) de propriedade intelectual e de *softwares*, inclusive depósito de *software* livre em repositório reconhecido ou obtenção de licença(s) alternativa(s) ou flexível(is) para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pela sociedade;

VI – Desenvolvimento de aplicativo(s) e material(is) didático(s) e instrucional(is) e de produto(s), processo(s) e técnica(s), devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s);

VII – Relatórios conclusivos de pesquisa aplicada, com comprovação de publicação ou registro;

VIII – Manual(is) de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica, devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s);

IX – Protótipos para desenvolvimento de equipamento(s) e produto(s) específico(s), devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s);

X – Projeto (s) de inovação tecnológica, devidamente registrado(s) em órgão(s) competente(s).

## **CAPÍTULO XX**

### **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 60.** A Dissertação deve obrigatoriamente obedecer às normas dispostas na Resolução Específica do PPGSP, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 61.** A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado do PPGSP/UFPA a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do PPGSP no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 62.** No julgamento da Dissertação caberá somente:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 63.** A integralização do Curso ocorrerá somente após o discente do PPGSP entregar na secretaria do PPGSP, em até 30 dias após defesa da dissertação, conforme

calendário específico de cada turma, 02 (dois) DVD's contendo obrigatoriamente, arquivos individuais, devidamente nominados, a totalidade dos seguintes itens:

- (I) a Dissertação em word;
- (II) a Dissertação em PDF;
- (III) o Resumo da Dissertação em word, conforme Resolução Específica do PPGSP;
- (IV) texto em word com no máximo 20 linhas indicando a relação entre o trabalho defendido e a atuação profissional do discente;
- (V) Os slides utilizados na Defesa da Dissertação em *PowerPoint*, *Preze* ou *LATEX*;
- (VI) declaração original de Autoria da Dissertação devidamente assinada (modelo disponível na página do PPGSP);
- (VII) autorização da divulgação da Dissertação devidamente assinada (modelo disponível na página do PPGSP);
- (VIII) declaração do orientador devidamente assinada aprovando a Versão Final da Dissertação (modelo disponível na página do PPGSP);
- (IX) currículo *lattes* Atualizado em PDF;
- (X) comprovante de submissão de Artigo Produto da Dissertação Defendida ou Aceite de Artigo Produto da Dissertação Defendida ou Artigo Publicado Produto da Dissertação Defendida, na Área de Concentração deste Programa de pós-graduação, em periódico com Classificação de Periódicos, com pontuação mínima, de 70 (setenta) pontos, conforme critérios estabelecidos no sistema de pontuação vigente do Qualis CAPES para Artigos em Periódicos na área Interdisciplinar.

**Art. 64.** Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo PPGSP, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida neste Regimento;
- III – ter a sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter a sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGSP;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado do PPGSP.

**Art. 65.** Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do PPGSP homologará a Dissertação e concederá o título correspondente.

**Art. 66.** Após a homologação e a concessão do título, a Coordenação do PPGSP encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

### **CAPÍTULO XXIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGSP.

**Art. 68.** Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE, ficando os discentes admitidos a partir de 2020 automaticamente regidos por este.